



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

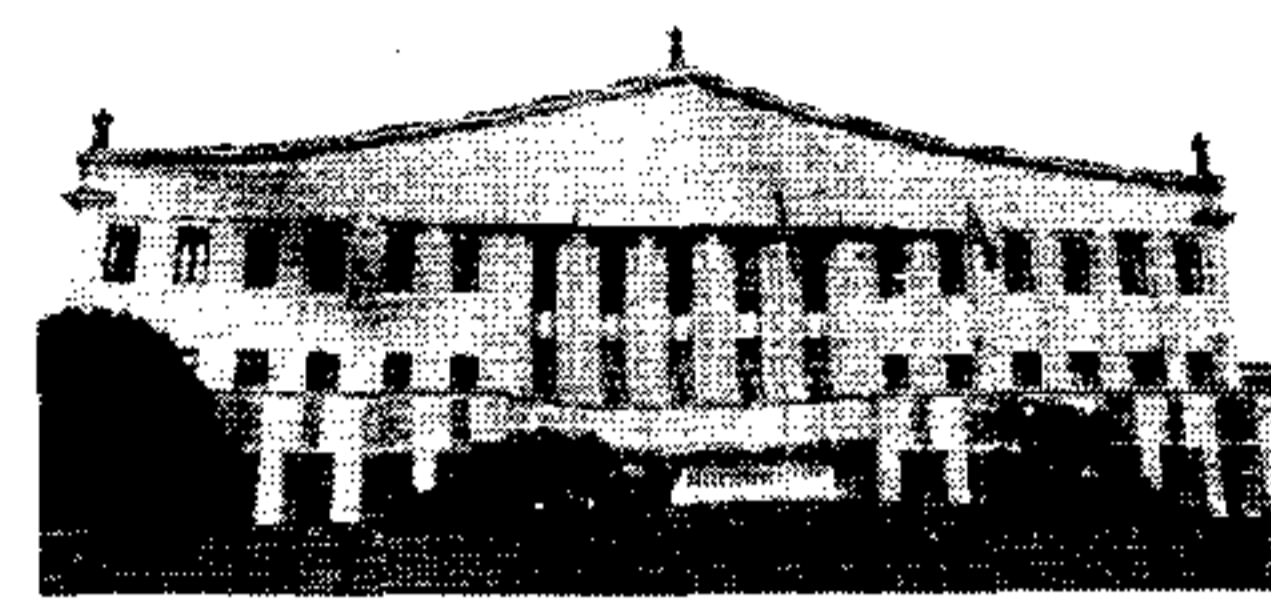
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 133 • São Paulo, sexta-feira, 16 de julho de 1999

## ATOS DO GOVERNADOR

### COMUNICADO

Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos

**Assunto** - ato de violência que teria sido praticado contra usuário da CPTM e testemunhado pelo senhor Yuri Brancoli, conforme notícia publicada no Diário Popular de 15-7-99.

**Diante do noticiado, determino:**

- I - apurar, com rigor, as denúncias feitas, inclusive ouvindo a referida testemunha, apresentando as conclusões em 15 dias;
- II - seja aberta sindicância, pela CPTM, se a apuração preliminar indicar a veracidade dos fatos denunciados;
- III - manter-me informado sobre as providências adotadas, bem como os seus resultados.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 44.107, DE 15 DE JULHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tietê, de imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Tietê, de imóvel situado no Bairro "Sete Fogões", naquele município, com área de 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), onde encontra-se construído um prédio em alvenaria, com duas salas de aula e áreas de recreio, num total de 173,76m<sup>2</sup> (cento e setenta e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 18.722 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê-SP.

### SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	11
Energia	—
Transportes	14
Cultura	15
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	15
Esportes e Turismo	15
Habitação	—
Meio Ambiente	15
Procuradoria Geral do Estado	16
Transportes Metropolitanos	17
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	17
Universidade de São Paulo	18
Universidade Estadual de Campinas	18
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	19
Editais	23
Mídia Eletrônica	24
Concursos	29
Diários dos Municípios	45
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

#### DECRETO Nº 44.109, DE 15 DE JULHO DE 1999

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Araraquara, imóvel que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Araraquara, um imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Escola Estadual de 1º Grau "Professora Jandyra Nery Gatti", com área total de 5.173,24m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e setenta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-12-4/98, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizado no ponto de tangência da curva de concordância da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva com a Avenida Maria Moralles; deste ponto, segue o alinhamento predial da Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, com ela confrontando, na distância de 77,80m, até encontrar o ponto "B", deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade do Município de Araraquara (C.E.R.), na distância de 60,00m, até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Tenente José Vicente de Paula Faria Lima, com ela confrontando, na distância de 77,80m, até encontrar o ponto "D", localizado no ponto da curva de concordância da Rua Tenente José Vicente de Paula Faria Lima com a Avenida Maria Moralles; deste, segue a curva de concordância à direita, medindo 14,14m, até encontrar o ponto "E", localizado no ponto de tangência; deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Moralles, com ela confrontando, na distância de 42,00m, até encontrar o ponto "F", localizado no ponto da curva de concordância da Avenida Maria Moralles com a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva; deste, segue a curva de concordância à direita, medindo 14,14m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.173,24m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e setenta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1999.

#### DECRETO Nº 44.110, DE 15 DE JULHO DE 1999

*Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 15,11m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados e onze decímetros quadrados) e 22,80m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados no Jardim Matarazzo,

Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 51 - Ribeirão Itapegica - Faixa 8, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Luiz Antônio Herreiras e Outros e Luiz Antônio Herreiras, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº E-51-03-C.2 (Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nºs 1.749/03 e 1.749/04, a saber:

I - PROPRIEDADE nº 1749/03: "Uma faixa de terra situada nos fundos do lote 13 da quadra 45 do loteamento Jardim Matarazzo, no Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição nº 48.510, do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "H", situado na divisa com Francisco Herreiras Neto, a uma distância de 36,10m da testada do imóvel e caracterizado no desenho SABESP nº E-51-03-C.2-R1. Deste ponto segue pela divisa acima citada, por uma distância de 1,90m até atingir o ponto "E", daí, deflete à direita por uma distância de 7,50m até o ponto "F", confrontando com o lote 14 da quadra 45, deflete à direita, com uma distância de 2,10m até o ponto "G" confrontando com a Rua José Lopes Rodrigues (antiga Rua 20), daí deflete à direita por uma distância de 8,40m até o ponto "H", início desta descrição, tendo confrontado com o remanescente.";

II - PROPRIEDADE nº 1.749/04: "Uma faixa, parte de um terreno situado à Rua José de Castro Mendes (antiga Rua 23), lote 12 da quadra 45 parte do lote 13 da mesma quadra do loteamento Jardim Matarazzo, no Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 68.954, do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, tendo o seu início no ponto "H", situado na lateral direita de quem da rua olha para o imóvel, distante 36,10m da testada e caracterizado no desenho SABESP nº E-51-03-C.2-R1, daí segue por 12,00m, confrontando com o remanescente até o ponto "I", deflete à direita e segue por 1,90m confrontando com o lote 11, até o ponto "D", deflete à direita e segue por 12,00m, confrontando com o lote 14, até o ponto "E", deflete à direita e segue por 1,90m, confrontando com parte restante do lote 13, até o ponto "H", origem desta descrição.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

*Celino Cardoso*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1999.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 15-7-99

No Of. GS/ATM-618-99-SET (fax), sobre aprovação de convênio: "Diante da representação da Secretaria de Esportes e Turismo, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e o Município de Jeriquara, visando à transferência de recursos financeiros em apoio à realização do Torneio Estudantil, nos termos do art. 1º do Dec. 43.828-99, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido ato regulamentar."

No processo SAMSP-4.261-98 + 25.166-79 + 33.603-79 - ambos SPS, sobre benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se as manifestações da Consultoria Jurídica e da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e com